

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DE ENFRENTAMENTO AO IMPACTO DECORRENTE DO AUMENTO PROGRESSIVO DE CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Nº 5.853, de 30 de março de 2006, e,

Considerando o Decreto Nº 40.780 de 04 de março de 2021, que homologa a Resolução Nº 11 de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto Nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo decreto nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 e dá outras providências;

Considerando o aumento progressivo dos casos de infecção por COVID - 19 no Estado de Sergipe; **Considerando** o impacto do aumento de casos sobre o Sistema de Saúde e a crescente taxa de ocupação de leitos hospitalares para a internação de pacientes em UTI e em Enfermaria;

Considerando o risco eminente de colapso do Sistema de Saúde, e a necessidade de reduzir a taxa de contágio, bem como de garantir a disponibilidade de leitos de UTI e enfermaria para os pacientes que apresentam os quadros moderados e graves;

Considerando a absoluta necessidade de medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos beneficiários do Ipesaúde, bem como a dos servidores públicos e colaboradores que trabalham nesse órgão;

R E S O L V E:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

- I Consultas eletivas presenciais prestadas pelo Centro de Especialidades, exceto as consultas já agendadas para beneficiárias gestantes e casos considerados prioritários;
- II - Marcações e consultas para o primeiro atendimento em Psiquiatria e Psicologia, exceto pacientes crônicos em saúde mental e oncológicos já agendados, sendo, que nesse caso, a consulta será por meio eletrônico, desde que avaliada pelo profissional como possível;
- III - As cirurgias eletivas;
- IV - O agendamento e a autorização de cirurgias eletivas;
- V - As consultas ambulatoriais, exceto as realizadas na rede credenciada;
- VI - O atendimento do Centro de Reabilitação Maria Virgínia Leite Franco, com exceção dos casos de pós-operatório imediato que já se encontram em atendimento;
- VII - As marcações de consultas, os exames do pé diabético e o atendimento da Farmácia e do Serviços Social da unidade de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde;
- VIII - Os atendimentos eletivos e marcação de consultas no Centro Odontológico do Ipesaúde;
- IX - O atendimento nas Unidades Regionais localizadas nos municípios de Itabaiana, Lagarto, Propriá, Estância e Nossa Senhora das Dores;
- X - As visitas e permanência de acompanhantes aos pacientes internados no Serviço de Pronto Atendimento do Ipesaúde - SPA;

Art. 2º Para a concretização das políticas emergenciais de saúde, determino:

- I - Que sejam priorizadas a autorização de consultas e exames dos pacientes oncológicos, renais e gestantes;
- II - A manutenção das atividades da Sala de Imunização, com agendamento prévio através do Call Center;
- III - Que o Serviço de Atenção em Saúde Mental entre em contato com os pacientes que estão em tratamento psiquiátrico e que a receita de manutenção seja enviada ao domicílio do mesmo e/ou disponibilizadas para retirada pelo beneficiário na sede do Ipesaúde;
- IV - Que o funcionamento da sala de curativo dê-se com agendamento prévio via telefone para os pacientes em acompanhamento e que irão fazer a revisão semanal com o médico Angiologista, devendo, preferencialmente, ser adotada a realização domiciliar dos curativos;
- V - A manutenção das cirurgias de urgência/emergência;
- VI - A manutenção das cirurgias ortopédicas exclusivamente em razão de fratura;
- VII - A manutenção dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e as cirurgias realizadas na Clínica Santa Helena;
- VIII - Que a urgência e emergência do Ipesaúde adote medidas importantes para o enfrentamento do Covid-19, especialmente para que o acesso ao serviço ocorra caso os sintomas sejam graves, a exemplo de muita tosse, febre alta e falta de ar;
- IX - Que as reuniões do Conselho Deliberativo do Ipesaúde sejam realizadas sob a forma telepresencial.

Art. 3º Para a manutenção dos serviços prestados pelo Ipesaúde e o escorreito enfrentamento da crise de saúde, autorizo:

- I - O atendimento psicológico por meio eletrônico para pacientes oncológicos já agendados;
- II - A manutenção das autorizações e agendamento das cirurgias emergenciais, das cirurgias ortopédicas por razão de fratura, das cirurgias ambulatoriais e dos procedimentos cirúrgicos realizados na Clínica Santa Helena;
- III - A manutenção das consultas eletivas já agendadas para beneficiárias gestantes e casos prioritários;
- IV - O atendimento domiciliar realizado através do Centro de Reabilitação Maria Virgínia Leite Franco para pacientes considerados prioritários, e para os casos novos em pós-operatório imediato, para os quais a suspensão representaria comprometimento na recuperação destes;
- V - Que a equipe da unidade de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde faça uma triagem, com realização de atendimentos por meios eletrônicos, para dar continuidade aos acompanhamentos dos casos prioritários nas áreas de endocrinologia, nutrição e psicologia. Aos pacientes em acompanhamento ficam mantidos os tratamentos de feridas com orientação da equipe de enfermagem, por meios eletrônicos;
- VI - O telemonitoramento para os pacientes com diagnóstico positivo para Covid-19;
- VII - A manutenção do funcionamento da urgência odontológica no Centro Odontológico, com retaguarda para os atendimentos considerados prioritários;
- VIII - A manutenção do Centro Cardiorrespiratório para atendimento e a reabilitação pós COVID -19, e casos prioritários;
- IX - A manutenção dos atendimentos de urgência odontológica, de fisioterapia pós Covid-19, fisioterapia pós-operatório, clínico, pediátrico, obstétrico, e do cadastro nas Unidades Regionais localizadas nos municípios de Itabaiana, Lagarto, Propriá, Estância e Nossa Senhora das Dores;
- X - Dependendo da evolução da pandemia em nosso Estado, a ampliação da capacidade instalada da retaguarda hospitalar e leitos de UTI através de Hospitais de Campanha.

Art. 4º O servidor que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do Ipesaúde, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, e os seguintes portadores de comorbidades:

- I- Doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;
- II- Imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);
- III- Doenças cardíacas;
- IV- Insuficiência renal;
- V- Doenças hepáticas;
- VI- Diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;
- VII- Obesidade grave (IMC>40kg/m2); e
- VIII- Tabagistas crônicos.

§ 1º A condição de portador de comorbidade com fator de risco para COVID-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao Recursos Humanos - RH.

§ 2º Em caso de necessidade para o regular funcionamento do Ipesaúde, servidores do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, de acordo com todas as medidas especiais de segurança sanitária.

Art. 5º Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, Coordenado pelo Presidente do Ipesaúde, responsável por avaliar as medidas a serem adotadas de forma alinhadas e coordenadas com as decisões do Ministério da Saúde e Governo do Estado de Sergipe, através de seus atos públicos, além de propor novas medidas que possam reduzir o grave comprometimento do serviço público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência do Ipesaúde, além do Presidente do Ipesaúde:

- I - Diretoria de Assistência à Saúde - DIRAS;
- II - Diretoria Administrativo e Financeira - DIRAF;
- III - Gerência Executiva de Auditoria e Perícia;
- IV - Gerentes das Unidades Próprias do Ipesaúde: Centro de Especialidades, Centro de Odontologia, Unidades do Interior, Centro de Reabilitação, Centro de Endocrinologia e Diabetes do Ipesaúde, Serviço de Pronto Atendimento - SPA;
- V - Procuradoria Jurídica;
- VI - Gerência de Atendimento; VII - Gerência de Cadastro; e
- VIII - Assessoria Geral de Comunicação e Marketing.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor até o dia 12 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogada mediante prévia avaliação do cenário epidemiológico e assistencial no âmbito do Ipesaúde e do Estado de Sergipe;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPESAÚDE